Parágrafo único – O SIM terá como Diretor, um profissional Médico Veterinário, que será o Inspetor Chefe de Fiscalização, podendo dispor de outros profissionais e auxiliares treinados, aos quais caberá a coordenação, supervisão e controle de todas as atividades e responsabilidades instituídas na presente Lei e demais normas legais pertinentes.

- Art. 66 O SIM manterá atualizados dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações de animais e outros dados julgados importantes.
- Art. 67 O Poder Executivo Municipal, poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 68 O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei, estando autorizado a celebrar convênios com organismos públicos que contribuam para o perfeito cumprimento desta Lei.
 - Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 70 revogado.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 05 de Outubro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3669, de 05 de Outubro de 2009

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município de Ponta Porã/MS para o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul área total de 935m2 que será destinada à Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública para a construção da sede da Delegacia da Mulher e de Posto de Identificação, assim descrito:

- I lote do terreno urbano determinado por Lote I, está situado do lado para da Rua Jorge Roberto Salomão, esquina com a Rua Everaldo de Lima, Centro, Município de Ponta Porã, MS, medindo 22,00 X 42,50m, com área total de 935m2, com as seguintes confrontações: ao Norte: com a Rua Jorge Roberto Salomão, medindo 22,00m; ao Sul: com o lote J, medindo 42,50m; ao Leste: com o lote H, medindo 42,50m; ao Oeste: com a Rua Everaldo de Lima, medindo 42,50m, avaliado em R\$75,00 (setenta e cinco reais) o m2, perfazendo o total de R\$70.125,00 (setenta mil cento e vinte e cinco reais).
- Art. 2º Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:
 - I Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da edição da presente Lei.
- II A donatária fica obrigada a destinar à área objeto da presente doação exclusivamente para execução das atividades constantes no artigo 1º da Lei.
- III Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - Ás despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor. Parágrafo Único – As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 05 de outubro de 2009. Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente:Daniel Valdez Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367